RESOLUÇÃO Nº. 018/2013

ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 1975 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA COMPOSTA PELOS ILUSTRES VEREADORES *MARCIO PACHECO* - PRSIDENTE, *LUIZ FRARE* – 1° VICE-PRESIDENTE, *ROBERTINHO MAGALHÃES* – 2° VICE-PRESIDENTE, *GUGU BUENO* – 1° SECRETÁRIO E *ROMULO QUINTINO* – 2° SECRETÁRIO, COM EMENDAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DOS ILUSTRES VEREADORES JOÃO PAULO DE LIMA E IRINEU ZOTTI, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Os incisos I e II do art. 80 são alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. .....

I – Pequeno Expediente, destinado à leitura da matéria do expediente;

II – Inclusões à Ordem do Dia, Destaques, Homenagens e atos protocolares;"

Art. 2°. O título da Seção III do Capítulo II é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Da Inclusão ou Destaque para a Ordem do Dia e das Homenagens e atos protocolares"

Art. 3°. São incluídos os incisos I e II no art. 84, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 – No interstício compreendido entre o Pequeno e o

Grande Expediente, o Presidente:

I – consultará os vereadores sobre requerimentos verbais para destaque de proposição ou parte dela, já inserida na ordem do dia para votação em separado ou nos termos do inciso IX, do art. 120 desta Resolução;

II - destinará o tempo necessário para a entrega de homenagens e a concessão da palavra ao autor da proposição, ao homenageado e aos demais convidados, nos termos deste Regimento."

Art. 4º. O *caput* do art. 85 é alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 85. Neste expediente, será verificado o quorum de presença dos vereadores e, havendo número legal, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia."

Art. 5º. As alíneas "a" e "b" do inciso VIII do art. 108 são modificadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. .....

a) A Câmara Municipal de Cascavel poderá outorgar dois (2) Títulos de Cidadão Honorários por ano.

b) O Projeto de Decreto Legislativo de concessão de Título de Cidadão(ã) Honorário(a) deverá ser subscrito por no mínimo 2/3 dos vereadores."

Art. 6º. O inciso VI do art. 120 é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.120. .....

VI – voto de Louvor e Congratulações ou Voto de Repúdio, quando para apenas registro em Ata."

Art. 7º. Ao art. 121 é acrescentado o parágrafo único, e o inciso III é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. .....

III – Voto de Louvor e Congratulações ou Voto de Pesar;"

Parágrafo único. O vereador poderá apresentar até cinco (05) requerimentos escritos que solicitem Voto de Louvor e Congratulações a cada ano."

Art. 8º. Substitua-se o § 2º do art. 117, pelo texto a seguir:

"§ 2º. Cada Vereador poderá protocolar no máximo 10 (dez) indicações por mês."

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 18 de dezembro de 2013.

Marcio Pacheco
Presidente

ts.

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nº 963 Pag. 3 e 4 CD 2
EM 20 / 12 / 2013

PUBLICADO
JORNAL "GAZETA DO PARANÁ" pag. 4 CT.
Nº 7.510 EM 20 / 12 / 2013